CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25 / 04 / 22

FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 05 / 72

PROJETO DE LEI Nº 50/72

ASSUNTO Dispõe sobre a prorrogação de prazo de enquadramento de pessoal e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 15

LEI Nº 4017 DE 02 / 06 / 72

DIOM Nº 4926 DE 02 / 06 / 72

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI 4017 DE 02 DE Junho DE 1.972

Dispõe sôbre a prorrogação do prazo de enquadramento de pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos de enquadramento do pessoal amparado pela Lei nº 3.860, de 03 de março de 1971, e a Lei nº 3.972, de 07 de dezembro de 1.971.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata este artigo, terá início a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 3.860, de 03 de março de 1.971, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam criados no Quadro Permanente- Parte I, da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, pertencentes à Secretaria de Educação e Cultura do Município, 6 (seis) cargos de Técnico em Educação e 2 (dois) cargos de Técnico em Biblioteconomia e Documentação".

Art. 3º - Ficam criadas e integradas na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Município, 8 (oito) Funções Gratificadas, Símbolo FG.3, correspondentes às funções de direção de Grupos Escolares do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE Junho. DE 1.972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Plenário
em 19/5/72

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 15

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 568
Data 19 - 05 - 72

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar à apreciação de V. Exa. e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sôbre a prorrogação do prazo de enquadramento do pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Justifica-se, sem sombra de dúvidas, o elastecimento do período previsto em lei anterior, o grande volume de trabalho e a exigência de meticuloso exame da matéria, aliado a observência de processamentos criteriosos que bem definem as responsabilidades do órgão incumbido de realizar o enquadramento.

Por outro lado, é medida também viável, face a expansão da rêde escolar municipal e a construção de novas unidades escolares, a ampliação do quadro administrativo do Magistério, mormente através da criação das funções gratificadas previstas no Projeto em anexo, bem como a posterior designação de pessoal qualificado para o desempenho das referidas funções de direção.

Convicto da aquiescência de V. Exas. na aprovação da proposição que ora apresento, sirvo-me do ensejo para reiterar aos ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa, protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 19 de Maio de 1.972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR ABEL ALVES PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensada a Redação e Datilografia
Em 24 / 04 / 1972
plul pbm Guth
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 70/72, DE DE

Aprovado em 1a. discussão
Em 24 / 04 / 1972
plul pbm Guth
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 26 / 04 / DE 1972
plul pbm Guth
PRESIDENTE

Dispõe sôbre a prorrogação de prazo de enquadramento de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos de enquadramento do pessoal amparado pela Lei nº 3.860, de 03 de março de 1971, e a Lei nº 3.972, de 07 de dezembro de 1.971.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata este artigo, terá início a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 2º - O art. 29 da Lei nº 3.860, de 03 de março de 1.971, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Ficam criados no Quadro Permanente-Parte I, da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, pertencentes à Secretaria de Educação e Cultura do Município, 6 (seis) cargos de Técnico em Educação e 2 (dois) cargos de Técnico em Biblioteconomia e Documentação".

Art. 3º - Ficam criadas e integradas na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Município, 8 (oito) Funções Gratificadas, Símbolo FG.3, correspondentes às funções de direção de Grupos Escolares do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação
Em 26
PRESIDENTE

ARQUIVO — DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado da Impressão e Interstício

Em 24/04/72

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Parecer nº 18/72

Ao Projeto de Lei nº 50, oriundo da Mensagem nº 15, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Submeteu o Sr. Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 15/72, à consideração deste / Legislativo, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a prorrogação de prazo de enquadramento de pessoal e dá outras providências".

Destina-se a matéria constante na/ presente propositura a permitir à Administração municipal um prazo mais hábil para a elaboração dos trabalhos de enquadramento do pessoal da Secretaria de/ Educação e Cultura do Município, previsto na Lei nº/ 3.860, de 03 de março de 1971, tendo em vista que // o estudo detido a que está procedendo o órgão incumbido de tais providências, dada à alta complexidade/ da matéria, necessitar de tempo mais dilatado para / a sua conclusão.

Outrossim, justifica-se plenamente a adoção da medida referente à ampliação do quadro administrativo do Magistério, nos modes/ propostos na/ propositura em tela, por uma contingência imperiosa/ da expansão da rede escolar, assim como a criação // dos cargos e funções para a necessária assistência / técnica e administrativa consentânea com o desenvolvimento deste Município no tocante ao setor da educação.

Em face destes entendimentos, manifesta-nos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24-04-72

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/72:

APROVADO
Em 26 / 05 / 72
PRESIDENTE

Dispõe sôbre a prorrogação de prazo de enquadramento de pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos de enquadramento do pessoal amparado pela Lei nº 3.860, de 03 de março de / 1971, e a Lei nº 3.972, de 07 de dezembro de 1.971.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata este artigo, terá início a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 2º - O art. 29 da Lei nº 3.860, de 03 de março de 1.971, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Ficam criados no Quadro Permanente Parte I, da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, pertencentes à Secretaria de Educação e // Cultura do Município, 6 (seis) cargos de Técnico em Educação e 2 (dois) cargos de Técnico em Biblioteconomia e Documentação".

Art. 3º - Ficam criadas e integradas na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Município, 8 (oito) Funções Gratificadas, Símbolo FG.3, correspondentes às / funções de direção de Grupos Escolares do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as // disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Maio de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Xpa/

Of. nº 349

Fortaleza, 26 de maio de 1.972

MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 5º da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "dispõe sôbre a prorrogação do prazo de enquadramento de pessoal e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.